



SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - COMPANHIAS ABERTAS
Instrução CVM 480/2009 - Anexo 29-A

Início Exercício Social: 01/01/2018

Fim Exercício Social: 31/12/2018

Data Referência: 31/12/2019

Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	N	O capital social da Companhia é composto de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe A e Classe B. Às ações preferenciais Classe "A" são atribuídas as seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso de capital sem prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo equivalente ao produto de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, apurado de conformidade com o artigo 202, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01; c) Direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A, acrescido pela Lei 10.303/01 à Lei 6.404/76, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias. Às ações preferenciais Classe "B" são atribuídas as seguintes vantagens: a) participação integral nos resultados sociais, sem qualquer forma complementar de qualificação; b) prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativo calculado sobre o capital desta espécie e classe de ações; c) participação, sem restrição, nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros; d) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade, com base no seu valor patrimonial; e) poderão ser convertidas em ações preferenciais Classe "A", decorrido o prazo de intransferibilidade, à opção do acionista. A empresa Sansuy Administração Participação Representação e Serviços Ltda. detém o controle possuindo 74,949% de Ações Ordinárias, 34,612% das Preferenciais e 48,506 % do Total.
1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	NA	
1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	P	A Administração não publica manual específico da Assembleia, porém disponibiliza todas as informações necessárias para sua participação na Proposta da Administração. Normalmente, um membro do conselho de administração ou um diretor preside as assembleias da Companhia e, portanto, está à disposição para esclarecimentos sobre a condução dos negócios da companhia.
1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	S	
1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	NA	
1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	S	
1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	NA	



SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - COMPANHIAS ABERTAS
Instrução CVM 480/2009 - Anexo 29-A

Início Exercício Social: 01/01/2018

Fim Exercício Social: 31/12/2018

Data Referência: 31/12/2019

1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: \n(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;\n(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	N	Não há nenhuma menção sobre procedimento em caso de OPA no estatuto social da Companhia. A Sansuy Administração Participação e Serviços Ltda. detém 74,949 % das Ações Ordinárias, 34,612% das Preferenciais e 48,506% do Total de Ações da Companhia. Deste modo, a eventual aquisição do controle dependerá, necessariamente, de uma negociação direta com o acionista controlador da Companhia.
1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	N	Não há nenhuma menção sobre procedimento em caso de OPA no estatuto social da Companhia. A Sansuy Administração Participação e Serviços Ltda. detém 74,949 % das Ações Ordinárias, 34,612% das Preferenciais e 48,506% do Total de Ações da Companhia. Deste modo, a eventual aquisição do controle dependerá, necessariamente, de uma negociação direta com o acionista controlador da Companhia.
1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros)	N	Atualmente não há política de destinação de resultados além da previstas no Estatuto Social da Companhia, em função do histórico recorrente de prejuízos.
1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	NA	
1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	NA	



SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - COMPANHIAS ABERTAS
Instrução CVM 480/2009 - Anexo 29-A

Início Exercício Social: 01/01/2018

Fim Exercício Social: 31/12/2018

Data Referência: 31/12/2019

2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: \n\n (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: \n\n (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: \n\n (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	S	O plano global de orçamento é elaborado anualmente e é devidamente acompanhado, monitorado e eventualmente ajustado no transcorrer do período.
2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: \n\n (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: \n\n (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	P	Apesar de não haver essa definição explícita no Estatuto Social da Companhia, há vagas para conselheiros que estão disponíveis à membros externos, como já ocorrido no passado.
2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: \n\n (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: \n\n (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	N	Não há uma política formalizada, porém existem procedimentos que são seguidos para esse tipo de situação.
2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	S	
2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	N	A Companhia não possui processo anual formal de avaliação do conselho de administração sendo prática da Companhia avaliar a experiência exigida para a função.
2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	N	Não há nenhuma política de sucessão.



SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - COMPANHIAS ABERTAS
Instrução CVM 480/2009 - Anexo 29-A

Início Exercício Social: 01/01/2018

Fim Exercício Social: 31/12/2018

Data Referência: 31/12/2019

2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o <u>entendimento do negócio da companhia</u> .	N	Não há programa formal de integração.
2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a <u>resultados de curto prazo</u> .	S	
2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: \n\n (i) as atribuições do presidente do conselho de administração: \n\n (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância: \n\n (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses: e \n\n (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	P	O Conselho de Administração da Companhia não possui regimento interno: porém as atribuições do presidente do conselho de administração e as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância estão contidas no estatuto social da Companhia.
2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	S	
2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e <u>discussão de temas que possam criar constrangimento</u> .	N	A Companhia entende que não há necessidade de prever regularmente reuniões exclusivas para conselheiros externos.
2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e <u>as abstenções de voto</u> .	S	A prática é seguida pela Companhia.
3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: \n\n (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	S	



SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - COMPANHIAS ABERTAS
Instrução CVM 480/2009 - Anexo 29-A

Início Exercício Social: 01/01/2018

Fim Exercício Social: 31/12/2018

Data Referência: 31/12/2019

3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	S	
3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	S	
3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	S	Nas reuniões mensais do Conselho de Administração as ações da Diretoria são avaliadas e, quando for o caso, realinhadas.
3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	S	Anualmente, metas são estabelecidas, em quando da aprovação do orçamento da Companhia, baseadas em indicadores de desempenho financeiro, operacional e de geração de caixa, com objetivo de promover o alinhamento de seu interesse ao da Companhia, tanto no médio quanto no longo prazo.
3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	S	A remuneração da Diretoria é definida anualmente na Proposta da Administração e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.
3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	N	A Companhia não mantém Política de Remuneração Variável.
3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	S	A política de remuneração da Diretoria é aprovada na Assembleia Geral Ordinária. Conselho de administração define a remuneração do diretor-presidente e dos demais diretores, considerando as responsabilidades, tempo dedicado as funções, competência e reputação profissional.
4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: \n\n (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance: \n\n (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente: \n\n (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente: e \n\n (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	N	A Companhia entende que, pelo seu porte e complexidade de negócio, não há necessidade de instalação de um comitê de auditoria.
4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	S	



SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - COMPANHIAS ABERTAS
Instrução CVM 480/2009 - Anexo 29-A

Início Exercício Social: 01/01/2018

Fim Exercício Social: 31/12/2018

Data Referência: 31/12/2019

4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	S	
4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	P	A companhia não possui política formal aprovada pelo conselho de administração, porém não faz contratação de serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos auditores.
4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	P	A Companhia não possui atualmente um comitê de auditoria e o trabalho de auditoria independente é discutido nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração.
4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	N	A Companhia entende que, considerando o seu porte e o grau de complexidade de seu negócio, não há necessidade de uma área de auditoria interna.
4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	NA	
4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	P	A Companhia atualmente não possui uma política formal de gerenciamento de riscos. A Administração da Companhia acredita que o sistema de controles internos está estruturado para assegurar a efetividade das suas operações, de seus sistemas de informação e o cumprimento das normas aplicáveis. A efetividade do sistema é avaliada pelos auditores independentes como parte dos procedimentos de auditoria das demonstrações financeiras e por auditorias feitas diretamente pela área de controladoria, cujos relatórios contribuem para análise de melhorias. A Diretoria Financeira, principal área responsável pelas demonstrações financeiras, conta com o suporte da Controladoria para sua elaboração, garantindo a adoção das boas práticas de controle interno e observação das normas contábeis aplicáveis. A Área de Controladoria É responsável pelo estabelecimento, revisão e manutenção das políticas e controles internos da Companhia, bem como pelo gerenciamento de riscos relevantes, incluindo os aspectos relacionados à preparação e revisão das demonstrações financeiras.
4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	P	A Administração da Companhia acredita que o sistema de controles internos está estruturado para assegurar a efetividade das suas operações, de seus sistemas de informação e o cumprimento das normas aplicáveis. A efetividade do sistema é avaliada pelos auditores independentes como parte dos procedimentos de auditoria das demonstrações financeiras e por auditorias feitas diretamente pela área de controladoria, cujos relatórios contribuem para ajustes de melhoria contínua. A Companhia possui um código de ética e conduta formalmente aprovado no escopo de seu sistema de qualidade.



SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - COMPANHIAS ABERTAS
Instrução CVM 480/2009 - Anexo 29-A

Início Exercício Social: 01/01/2018

Fim Exercício Social: 31/12/2018

Data Referência: 31/12/2019

4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	P	A avaliação é efetuada com base nos seus indicadores definidos com anuência do Conselho de Administração e, quando demonstram eventuais desvios, são devidamente realinhados.
5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta	S	A Companhia não possui Comitê de Conduta estruturado, porém possui canal eletrônico de denúncia, diretamente vinculado à Direção da Companhia, bem como política formal de anticorrupção.
5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: \n\n (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: \n\n (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: \n\n (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários): \n\n (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.	S	
5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade	S	A Companhia disponibiliza à qualquer pessoa o Canal de Linha Ética para denúncias anônimas de atos que aparentem ou representem violação à esta política ou à legislação Anticorrupção, o qual poderá ser acessado através do site www.sansuy.com.br . O monitoramento do canal fica à cargo da Direção da Companhia.



SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - COMPANHIAS ABERTAS

Instrução CVM 480/2009 - Anexo 29-A

Início Exercício Social: 01/01/2018

Fim Exercício Social: 31/12/2018

Data Referência: 31/12/2019

5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	S	O estatuto social da Companhia define as funções, papéis e responsabilidades dos administradores. Os gestores, como agentes de governantes, possuem funções e responsabilidades definidas. Cada gestor tem poder decisão dentro da sua área de responsabilidade.
5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	N	Não há regras de governança específica, porém, quando entendido que há evidência da ocorrência de conflito, a Companhia, através do Conselho de Administração e Diretoria adotam medidas necessárias para assegurar a aplicação adequada dos procedimentos.
5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	N	A Companhia não adota mecanismo específico para administrar conflito de interesses.
5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	N	O Estatuto Social da Companhia não estabelece quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração. Apesar de não constar do estatuto e não haver política formal de transações com partes relacionadas, a Companhia cumpre as práticas definidas pelos órgãos reguladores.



SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - COMPANHIAS ABERTAS
Instrução CVM 480/2009 - Anexo 29-A

Início Exercício Social: 01/01/2018

Fim Exercício Social: 31/12/2018

Data Referência: 31/12/2019

<p>5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: \n\n (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: \n\n (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: \n\n (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: \n\n (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: \n\n (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	N	Não há política formal quanto a transações com partes relacionadas. Quando essas transações ocorrem, a Companhia pratica preços e taxas usuais de mercado.
<p>5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	N	A Companhia não possui política de negociação de valores mobiliários de sua emissão.
<p>5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.</p>	N	Não existe uma política específica para doações e contribuições. Eventuais doações voluntárias são definidas pela Direção, analisadas caso a caso, desde que previstas em lei.
<p>5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.</p>	N	Não existe uma política específica para doações e contribuições. Eventuais doações voluntárias são definidas pela Direção, analisadas caso a caso, desde que previstas em lei.
<p>5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.</p>	NA	